



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 05/2022

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral irregular. Colheita de informações e documentos visando à formação de “opinio”.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;



CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 30/2021 - PGGB/PGE, no qual o Vice-Procurador-Geral Eleitoral requer que os Promotores Eleitorais, nos feitos extrajudiciais relativos à eleição de 2022, reúnam subsídios mínimos que possam amparar eventual atuação da Procuradoria-Geral Eleitoral, especialmente nos casos em que a apuração de informações complementares puder ser melhor realizada no local dos fatos;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada através da Ouvidoria do MPRJ, a qual informa a possível prática de propaganda eleitoral antecipada negativa, consistente na distribuição de panfletos, nas dependências da escola estadual Rangel Pestana, incentivando os adolescentes a tirarem o título de eleitor e a não votar no pré-candidato Bolsonaro;

CONSIDERANDO que o material anexado pelo noticiante contém elementos que caracterizam pedido explícito de não voto, a sua distribuição não pode ser entendida como mera manifestação de pensamento, revestindo-se, na realidade, de propaganda eleitoral antecipada negativa, também vedada nos termos do art. 36 da Lei 9594/97;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, com atribuição para atuar perante a 57ª Zona Eleitoral, da Comarca de Nova Iguaçu, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados**.



Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1- Oficiar à Coordenação do CRAAI de Nova Iguaçu, solicitando que o GAP realize as seguintes diligências:

I – Diligenciar junto à Escola Estadual Rangel Pestana buscando confirmar a veracidade da prática denunciada, especialmente: quem foi o responsável pela distribuição, confecção e custeio do material; número de impressos distribuídos; identificar eventual propaganda eleitoral antecipada no local;

II- Preparar relatório, instruído com fotografias, do que restar apurado.

2- Expedir ofício à direção da UBES (UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTA) solicitando esclarecimentos acerca da distribuição do material impresso contendo propaganda antecipada negativa, especialmente: quem custeou o material e onde foi impresso (indicar gráfica), juntando eventual contrato celebrado; quais foram os locais de distribuição do material; qual foi o número de impressos produzidos; quem foi o responsável pela distribuição do material na Escola Estadual Rangel Pestana em Nova Iguaçu.

Encaminhe-se cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br) para disponibilização no portal da Instituição (art. 3º, parágrafo único, inciso IV, da Resolução GPGJ nº 2.331/2020).

Nova Iguaçu, 25 de julho de 2022.

Gabriela Bessa Garcia de Oliveira

Promotor Eleitoral

MPRJ 2301